



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/02/2009 às 10:00  
Rilvana / Matr. 37749

MPV-457

CONGRESSO NACIONAL

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição <b>Medida Provisória nº 457/09</b>
------	--

autor <b>Deputado LUIZ CARREIRA (DEM/BA)</b>	Nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O art. 1º da Medida Provisória 457/09 passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Os arts. 96, 97 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96. ....  
.....

**“Art. 97. Para a consolidação dos débitos, que se dará por Município na data do pedido do parcelamento, deve ser considerado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.”**

“Art. 102. ....  
.....

## JUSTIFICATIVA

A Súmula Vinculante nº 08 do Supremo Tribunal Federal passou a produzir os seus efeitos a partir de 20 de junho de 2008. Por ela foram reduzidos os prazos de decadência e prescrição das contribuições previdenciárias para cinco anos, diferente dos 10 anos preconizados na Lei nº 8.212, de 1991.

O texto da Medida Provisória nº 457 desconhece esse fato ao propor o parcelamento dos débitos previdenciários das prefeituras em 20 anos. Por isso propomos a presente emenda ao texto da referida matéria visando resgatar para as prefeituras o direito consolidado por nossa Suprema Corte.

PARLAMENTAR

